

PORTARIA PGR/MPF Nº 463, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º As sentenças estrangeiras contestadas deverão ser livremente distribuídas entre os Subprocuradores-Gerais da República com atuação perante o Superior Tribunal de Justiça na área de Direito Privado.

Parágrafo único. Os autos judiciais remanescentes localizados na Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional/PGR e no Gabinete do Subprocurador-Geral da República Edson Oliveira de Almeida deverão ser encaminhados à Divisão de Processamento Judicial/SEJUD para que seja realizada a redistribuição automática dos feitos.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Ministério Público Federal

Publicado no Diário Oficial da União nº 115 de 18/06/2014, seção 1, página 56